



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 20:909** — Reforça a verba destinada a pagamento de despesas de anos económicos findos e manda satisfazer diversas despesas por conta dessa dotação.
- Decreto n.º 20:910** — Dá nova redacção à rubrica orçamental destinada a prémios a conceder aos dois primeiros classificados no concurso para os cunhos da nova moeda de prata.
- Decreto n.º 20:911** — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério destinada a aquisição de fardamento para o condutor de automóveis.
- Decreto n.º 20:912** — Determina a verba pela qual devem ser pagas até final do ano económico de 1931-1932, e a contar de 14 de Janeiro de 1932, as despesas com o pessoal das contrastarias que resultarem da execução do decreto n.º 20:740, exceptuadas aquelas a que se refere o artigo 111.º do regulamento das contrastarias.
- Portaria n.º 7:292** — Manda proceder ao recenseamento dos desempregados nos distritos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 20:222.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 20:913** — Introduce um aditamento ao decreto n.º 17:499, que fixa as zonas interditas à navegação aérea em Portugal, com o fim de abrir uma passagem na zona da península de Setúbal.
- Decreto n.º 20:914** — Adiciona um § único ao artigo 13.º do decreto n.º 18:388, para o efeito de às praças das companhias de saúde com o exame do terceiro curso das escolas de enfermeiros poder ser passada a carta de enfermeiro.

Ministério das Colónias:

- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 20:888, que reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 20:915** — Regula o provimento do cargo de chefe da Repartição da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.
- Decreto n.º 20:916** — Abre um crédito especial da importância de 900.000\$ destinado ao pagamento de despesas de anos económicos findos.

ciente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada em verbas do mesmo orçamento quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de se poder satisfazer despesas de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional de Lisboa e de transportes e de higiene, saúde e conforto de outros organismos do Ministério das Finanças, referentes aos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931, cujas importâncias se encontram abrangidas pelas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no total de 557.410\$78;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 900.000\$ a verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada em cada uma das verbas, de idêntico orçamento, abaixo descritas a quantia que respectivamente vai indicada:

Cap. 11.º, art. 146.º, n.º 1 — Verba de 14:592.352\$80	400.000\$00
Cap. 13.º, art. 195.º, n.º 1), alínea a) — Verba de 5:543.568\$28	500.000\$00
No total de	900.000\$00

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da citada verba de 1:500.000\$, reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto com 900.000\$, as seguintes importâncias:

De despesas de transportes de pessoal dependente da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, do ano económico de 1930-1931	2.134\$95
De despesas de luz, água, lavagem e limpeza da Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados, do ano económico de 1930-1931	2.339\$33
De despesas de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional de Lisboa às Direcções Gerais de Estatística, Contribuições e Impostos e Alfândegas, dos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931	552.806\$50
De despesas de transportes da Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados, do ano económico de 1930-1931	130\$00
	<u>557.410\$78</u>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:909

Considerando que a verba inscrita sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», no capítulo 25.º, artigo 370.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é insufi-

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:910

Considerando que a rubrica do capítulo 21.º, artigo 332.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não permite que se satisfaçam, de sua conta, as despesas com os modelos das novas moedas de prata e ouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 332.º «Diversos encargos — Outros encargos», n.º 1) «Prémios a conceder aos dois primeiros classificados no concurso para os cunhos da nova moeda de prata», passa a ter a seguinte redacção:

N.º 1) — Despesas com os modelos das novas moedas de prata e ouro:

Alínea a) — Para pagamento dos modelos das novas moedas de prata, em conformidade com o n.º 8.º da portaria de 26 de Junho de 1931, publicada em 29, e artigo 2.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 20:372, de 10 de Outubro de 1931:

Anverso (prémio)	6.000\$00	
Reverso (custo)	1.500\$00	7.500\$00

Alínea b) — Para pagamento dos modelos das novas moedas de ouro em conformidade com a legislação citada:

Reverso (prémio)	4.000\$00	
Anverso (custo)	3.500\$00	7.500\$00
		15.000\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida*

Eusébio—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:911

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não existe verba alguma de conta da qual possa ser satisfeita a aquisição de fardamentos para o condutor de automóveis;

Considerando que sem prejuízo do serviço pode ser anulada quantia igual em verba do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro», artigo 67.º «Outras despesas com o pessoal», em novo número, 2), assim redigido: «Para fardamento de um condutor de automóveis», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico a verba de 1.500\$.

§ único. A referida verba considera-se compreendida nas excepções do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, não estando por isso sujeita a duodécimos.

Art. 2.º É anulada na verba de 2.500\$ inscrita no mesmo capítulo «Despesas com o pessoal», artigo 67.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo pela deslocação do Ministro, do Sub-Secretário de Estado e do pessoal do Gabinete e bem assim dos funcionários que os acompanharem», do aludido orçamento, a quantia de 1.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:912

Considerando que pelo decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932, foram organizados os serviços de contrastarias da Casa da Moeda e Valores Selados, com alteração de quadros e de abonos;

Considerando que os vencimentos e mais abonos a pessoal, nos termos do citado decreto, podem ser satisfeitos pelas sobras da verba de 446.298\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 333.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», com excepção daqueles que devem ser pagos pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-